



**ESTADO DE MINAS GERAIS** 

LEI N°. 4.464 DE 28 DE ABRIL DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS SOB FORMA DE SUBVENÇÃO ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, subvenções às entidades abaixo discriminadas, nos valores respectivamente estabelecidos para ano de 2011, mediante celebração de convênios, na forma do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666-93 e nos termos estabelecidos pela presente Lei.

	ENTIDADES	CNPJ	VALOR
			TOTAL ANO
	Associação Patrocinense Eterna Juventude 3ª	01.417.785/0001-65	R\$ 15.411,61
1	Idade- APEJ		
2	Asilo São Vicente de Paulo	23.409.709/0001-40	R\$ 41.097,64
	AVP – Associação de Voluntárias de	22.224.117/0001-91	
3	Patrocínio		R\$ 15.411,61
4	Centro Comunitário Padre Damião	00.077.193/0001-89	R\$ 30.823,23
	Centro de Integração e Apoio ao Adolescente		
5	de Patrocínio – CIAAP	04.308.463/0001-76	R\$ 30.823,23
6	Clube das Acácias Luz e Humanidade	20.733.207/0001-61	R\$ 15.411,61
7	Conselho Central de Patrocínio da SSVP	23.409.774/0001-76	R\$ 30.823,23
	Associação Reverendo Saulo de Castro	01.686.094/0001-50	
8	Ferreira		R\$ 35.616,00







**ESTADO DE MINAS GERAIS** 

9	Fundação Padre Eustáquio - Casa da Menina	20.733.382/0001-70	R\$ 30.823,23
	Grupo de Apoio e Recuperação de	01.112.745/0001-05	
10	Dependentes Químicos		R\$ 15.411,61
11	Lar da Criança de Patrocínio	18.519.314/0001-60	R\$ 30.823,23
	Obras Sociais São José - OSSJ - Projeto	22.224.125/0001-38	
12	Cre-ser		R\$ 38.400,00
13	Patronato Berlaar Coronel João Cândido	16.554.008/0001-63	R\$ 30.823,23
	Sociedade de Apoio e Recuperação de	22.239.768/0001-55	
14	Dependentes Químicos - Amaravida		R\$ 30.823,23
15	Projeto de Ação Social - PÁS	04.866.267/0001-00	R\$ 30.823,23
16	Associação Família Caná de Patrocínio	19.926.211/0001-88	R\$ 30.823,23
	Vida Nova em Cristo Comunidade	05.466.175/0001-02	
17	Terapêutica		R\$ 30.823,23
	Instituto MB- Movimento do Bem-Centro de	07.912.636/0001-59	
18	Referencia e Apoio a Mulher e a Família		R\$ 15.411,61
	APAC – Associação de Proteção e	01.349.619/0001-79	
19	Assistência aos Condenados de Patrocínio		R\$ 30.823,23
	União Espírita Cristã "Hilton Gonçalves	04.589.236/0001-66	
20	Dias"		R\$ 15.411,61
	Associação de Pais e Amigos dos	17.839.937/0001-58	
21	Excepcionais		R\$ 41.097,64
	ACEI – Associação dos Centros	22.234.082/0001-71	
22	Educacionais Infantis de Patrocínio		R\$ 15.411,61
25	União Fraterna "Ensinamentos de Jesus"	10.941.640/0001-50	R\$ 14.539,26
26	Centro Terapêutico Cordeiro de Deus	08.898.929/0002-72	R\$ 30.823,23
27	Comunidade Terapêutica Cristo Redentor	10.708.116/0001-33	R\$ 30.823,23
		TOTAL	R\$ 679.333,80









**ESTADO DE MINAS GERAIS** 

- § 1º A entidade **Associação Reverendo Saulo de Castro Ferreira** somente fará jus ao recebimento do valor da subvenção destinada na presente Lei, se comprovar não ser mantida, diretamente, com recursos públicos municipais.
- § 2º Considera-se subvenção, para os efeitos desta Lei a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.
- **Art. 2º** Somente será concedida subvenção social a entidade que fizer prova:
  - I de existência legal;
- II que não visam lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
  - III que os cargos de direção não são remunerados;
  - IV que possuam Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
  - V de balanço e relatório do último exercício;
- **Art. 3º** A celebração dos atos de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionada ainda:
- I. ao atendimento das condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais;
- II. comprovação de regularidade perante o Conselho Municipal de Assistência Social.
- Art. 4º A subvenção de que trata o art. 1º será automaticamente cancelada caso a entidade beneficiada por algum motivo deixar de preencher alguns dos requisitos exigidos na Lei Orgânica da Assistência Social e demais legislações em vigor sobre a matéria.





**ESTADO DE MINAS GERAIS** 

**Art. 5º** - Para os fins desta lei o Executivo Municipal firmará Convênio com a as entidades através do qual serão explicitadas as condições para o repasse dos recursos e a devida prestação de contas.

Parágrafo Único - A entidade se obriga a observar as condições e apresentar prestação de contas na forma definida.

Art. 6° - A entidade que deixar de prestar contas do benefício recebido, na forma fixada pelo art. 5° desta Lei, ou que tiverem a prestação de contas rejeitada, pelo C.M.A.S., não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber nova ou subvenções do Município, bem como deverão ressarcir o Município dos auxílios ou subvenções recebidos.

**Art.** 7° - O valor repassado da subvenção será até em 09 (nove) parcelas mensais.

Art. 8º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento anual suplementado no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 28 de abril de 2011.

Lucas Campos de Siqueira Prefeito Municipal

Publicada(o)-Jornal — em 31. / 05/2011 pág. 01. / 05. e afixada(o) no placard da Prefeitura Municipal de Patrocínio de 01. / 05/2011 a 08. / 05/2011.

